

RESOLUÇÃO Nº 4.697, DE 6 DE JUNHO DE 2001 - Publicado no DODF n.º 111, de 8 de junho de 2001, página: 7 – **Aprova em caráter definitivo as linhas 819, 823, 870, 871 e 872, do STPC/DF.**

RESOLUÇÃO N.º 4.697, DE 6 DE JUNHO DE 2001

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, incisos VII e IX, do Decreto n.º 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4.º, inciso III, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e considerando o estudo realizado pelo Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal, e tendo em vista o voto do conselheiro Edimar Oliveira do Carmo, constantes do processo n.º 096.000911/2001, por unanimidade, resolve:

1. Aprovar a criação, em caráter definitivo, no serviço do tipo convencional, do STPC/DF, das linhas a seguir relacionadas, classificadas como Metropolitana 2, cujos itinerários e tabelas horárias constam do processo n.º 096000911/2001:

LINHAS	DENOMINAÇÃO
0.819	Recanto das Emas (Qd 800)-R.Fundo II (QC)/Esplanada/L2 Norte-UnB (via Estr.)
0.823	Recanto das Emas/Guará (Parkshopping)
0.870	Riacho Fundo II/Rod. P. P. (Eixo)
0.871	Riacho Fundo II/W 3 Sul - Norte (SIA)
0.872	Riacho Fundo II/Taguacenter

2. Os preços de passagem iniciais, nas linhas de que trata o item anterior, são os seguintes, de acordo com o artigo 1º, inciso I, do Decreto n.º 20.496, de 13 de agosto de 1999:

I- R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), para a passagem integral;

II- R\$ 0,50 (cinquenta centavos), para a passagem com desconto.

3. Aprovar a criação, em caráter definitivo, no serviço do tipo convencional, do STPC/DF, da linha a seguir relacionada, classificada como Metropolitana 1, cujo itinerário e tabela horária constam do processo n.º 096000911/2001:

LINHA	DENOMINAÇÃO
0.873	Riacho Fundo II/Setor O

4. O preço de passagem inicial, na linha de que trata o item anterior, é o seguinte, de acordo com o artigo 1º, inciso II, do Decreto n.º 20.496, de 13 de agosto de 1999:

I- R\$ 1,30 (um real e trinta centavos), para a passagem integral;

II- R\$ 0,43 (quarenta e três centavos), para a passagem com desconto.

5. Aprovar a criação, em caráter definitivo, na serviço do tipo convencional, do STPC/DF, dos desmembramentos das linhas a seguir relacionados, classificadas como Metropolitana 2, cujos itinerários e tabelas horárias constam do processo n.º 096000911/2001:

LINHAS	DENOMINAÇÃO
810.3	Recanto das Emas (Q. 802)/W 3 Norte (SIG)
813.4	Rec. das Emas (Q.600)/W 3 Sul - Norte (SIA)

6. Os preços de passagem iniciais, nas linhas de que trata o item anterior, são os seguintes, de acordo com o artigo 1º, inciso I, do Decreto n.º 20.496, de 13 de agosto de 1999:

I- R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), para a passagem integral;

II- R\$ 0,50 (cinquenta centavos), para a passagem com desconto.

7. Aprovar a alteração de itinerário, em caráter definitivo, dos desmembramentos de linha 809.1-Expressa Recanto das Emas/Rod. P. P. (Eixão), 809.3-Rec. das Emas (Q. 802)/Rod. P. P. (Eixo), 807.5-Integração Riacho Fundo II e 805.1-Recanto das Emas/Taguacenter (Pistão Sul-Comercial), do serviço do tipo convencional, do STPC/DF, conforme consta do processo n.º 096.000911/2001.

8. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

9. Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente: JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO

Membros: ELPÍDIO LUIZ BRANDÃO FILHO, MAURÍCIO CANOVAS SEGURA, EDUARDO SAMPAIO OLIVEIRA, NÉLITON PORTUGUEZ DE ASSUNÇÃO, EDIMAR OLIVEIRA DO CARMO, CELENITA DE JESUS RORIZ OLIVEIRA, MARIA DA GLÓRIA PINTO R. DA COSTA, CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES, MAURÍCIO JOSÉ GONDIN B. MOREIRA, ADELAIDA PALLAVICINI FONSECA, ADALBERTO CLEBER VALADÃO, ELIAS SOUZA ROCHA, NATANAEL DE SOUZA E NICOLINO CASELATO

STPC